



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8787 ,DE 07 DE JULHO DE 1999.

Dispõe sobre dispensa e nomeação de membros do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o disposto no art. 2º, da Lei Complementar nº 182, de 14 de julho de 1997,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º - Ficam dispensados da função de membro do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, os Conselheiros a seguir relacionados:

I – POR RENÚNCIA VOLUNTÁRIA:

a) DALILA ROCHA DE OLIVEIRA: Representante do Poder Executivo Estadual;

II – POR PERDA DE REPRESENTATIVIDADE:

a) MARINA MICHIE NOCHIYMA YWASAKI: Representante do Poder Executivo Estadual;

b) ADALGISA COSTA CORDEIRO: Representante das Associações de Pais e Professores das Escolas Públicas Estaduais de Ensino Fundamental;

Publicado no Diário Oficial
nº 4283 do dia 09/07/99



GOVERNAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 11.111 DE 07 DE JULHO DE 1999

Art. 1º - Aprova o Regulamento do Concurso Público para o preenchimento de vagas de professores de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, de caráter efetivo, de nível médio, de nível superior e de nível de pós-graduação, de acordo com o Edital nº 001/99, de 02 de maio de 1999.

Art. 2º - O presente Regulamento é regido pelas disposições contidas no Edital nº 001/99, de 02 de maio de 1999, e suas alterações.

Art. 3º - O presente Regulamento é regido pelas disposições contidas no Edital nº 001/99, de 02 de maio de 1999, e suas alterações.

Art. 4º - O presente Regulamento é regido pelas disposições contidas no Edital nº 001/99, de 02 de maio de 1999, e suas alterações.

Art. 5º - O presente Regulamento é regido pelas disposições contidas no Edital nº 001/99, de 02 de maio de 1999, e suas alterações.

Art. 6º - O presente Regulamento é regido pelas disposições contidas no Edital nº 001/99, de 02 de maio de 1999, e suas alterações.

Art. 7º - O presente Regulamento é regido pelas disposições contidas no Edital nº 001/99, de 02 de maio de 1999, e suas alterações.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

c) MÁRIO JORGE MEDEIROS: Representante dos Secretários Municipais de Educação;

d) RUTH DA SILVA MARINHO: Representante das Delegacias Regionais de Ensino;

e) EDNA BERNADETE GONDIN WANDERLEY: Representante das Delegacias Regionais de Ensino;

f) MARCOS CEZAR DE SOUZA: Representante das Delegacias Regionais de Ensino;

III – POR RENÚNCIA TÁCITA:

a) ISAURA KAZUKO SAKAGAMI: Representante da Secretaria de Estado da Educação;

b) IDALICE RAMOS: Representante da Secretaria de Estado da Educação;

Art. 2º - Ficam nomeados membros do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, para a complementação de mandato, com vigência até 13 de março de 2000, os Conselheiros, representantes dos órgãos e entidades, a seguir relacionados:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL:

a) NILCE BRILHANTE BEZERRA;

b) MARLÚCIA MOURA HOFFMANN;

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO:

a) JOSÉ MARIA AGUIAR;

b) ALBINO FALCÃO DE CARVALHO;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

III – REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL:

a) JOSÉ TELES CARDOSO DE OLIVEIRA;

IV – REPRESENTANTE DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO:

a) JOSÉ MONTEIRO SILVA E SOUZA;

V – REPRESENTANTES DAS DELEGACIAS REGIONAIS DE ENSINO:

a) APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI;

b) VERA LÚCIA RIBEIRO AZEVEDO;

c) LUIS FERNANDO SERIGHELLI.

Ar. 3º - Fica sem efeito os termos do Decreto nº 8667, de 25 de março de 1999.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 8718, de 04 de maio de 1999.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de julho de 1999, 111º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


OSCAR ILTON DE ANDRADE
Chefe da Casa Civil